



PROCESSO N.º	:	25.437-1/2018
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESPONSÁVEIS	:	ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA (Secretário de Saúde . Período 04/05/2015 a 07/06/2017). EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO (Secretária de Saúde em Substituição-Período 25/09/2016 a 10/10/2017)
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

1. Tratam os autos de **Representação de Natureza Interna (RNI)**, proposta pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal (Secex) em face da **Prefeitura de Cáceres**, sob a responsabilidade do ex-Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Roger Alessandro Rodrigues Pereira**, e da ex-Secretária Municipal de Saúde em substituição, **Sra. Evanilda Costa do Nascimento**, em razão de supostas irregularidades ocorridas na concessão de aditivos ao Contrato nº 95/2014.
2. Consoante noticiou a equipe técnica, a Prefeitura de Cáceres concedeu o aditivo de 25% do valor do contrato nº 95/2014, celebrado com a empresa JC Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME, sem o correspondente acréscimo na quantidade ou qualidade do serviço prestado, o que ensejou o pagamento de despesas ilegítimas no montante de R\$ 365.376,46 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)¹.
3. Após a análise da defesa apresentada pelos responsáveis, Sr. Roger Alessandro Rodrigues Pereira e Sra. Evanilda Costa do Nascimento, a unidade instrutiva manteve a irregularidade inicialmente apontada, sugeriu a aplicação de penalidade e o ressarcimento ao erário de Cáceres no valor de R\$ 365.376,46 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)².
4. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer nº 5.523/2018, da lavra do Procurador Alisson Carvalho de Alencar³, que, em consonância com a equipe técnica,

¹ Documento digital nº 141621/2018, fl. 7. (Relatório Técnico Preliminar)

² Documento digital nº 239053/2018, fls. 6 e 7. (Relatório Técnico de Defesa)

³ Documento digital nº 250752/2018.



manifestou pela procedência da RNI, pela condenação solidária dos responsáveis ao resarcimento aos cofres públicos, pela aplicação de multa proporcional ao dano e pela expedição de determinação legal.

5. Após a instrução processual, a presente Representação de Natureza Interna foi encaminhada a este gabinete para julgamento.

6. No entanto, em análise dos autos, observo que há existência de interesse da empresa contratada JC . Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME no feito, vez que qualquer decisão ou condenação exarada nos autos repercutirá no Contrato nº 95/2014, celebrado entre a Prefeitura de Cáceres e a empresa mencionada.

7. Desse modo, considerando que a eventual extensão reflexa dos efeitos do julgamento pode atingir os interesses da empresa em sua esfera de direitos subjetivos, é mister proporcionar a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa à empresa, sem prejuízo inclusive de eventual constatação da responsabilização futura dela nos atos em análise, a ser apurada nesta RNI.

8. A esse propósito, **determino** o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente para que realize a verificação da necessidade da inclusão da empresa JC . Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME no pólo passivo deste processo, em razão da existência de seu eventual interesse subjetivo no desfecho desta Representação, além da eventual irregularidade atribuída à empresa e adoção de providências que entender necessárias.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2019.

(assinatura digital)⁴

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.